

CONTRATO 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
(CRP16/ES) E CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA**

I – CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO - CRP 16/ES, com sede na rua Desembargador Ferreira Coelho, ed. Eldorado Center, 330, SL 804 A 808, Praia do Suá, CEP: 29052-210 - inscrito no CNPJ nº. 06.964.242/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu CONSELHEIRO PRESIDENTE, **Thiago Pereira Machado**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1969401 – SSP/ES, e do CPF nº 105.881.057-08, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADO: CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA, com sede no endereço Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO1 PARTE C031 (ASA SUL), Brasília/DF, CEP: 70.381-525, inscrita no CNPJ: 41.948.354/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriel Ruan Ferrão Chaves**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 012.141.751-47, Carteira Nacional de Habilitação nº 06468601804, Órgão Expedidor DETRAN/DF, com domicílio profissional no endereço supramencionado.

Resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, conforme descrição especificada na proposta de orçamento a qual faz parte deste contrato, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar-condicionado Split, Sistema Inverter, 9.000 BTU/H, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação “A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 021/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

2.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.1.3. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.4. Proposta de orçamento com especificações dos serviços a serem prestados, apresentada pelo CONTRATADO.

2.1.5. A ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantitativos dos equipamentos estão descritos no Termo de Referência nº 021/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço da sede do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – ES, situado na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, Salas 803 – 808, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-210.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$9.509,75 (nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante ordem bancária na conta corrente informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das solicitações dos serviços e nas questões relativas à não execução de qualquer cláusula do contrato;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos pelo Contratado, desde que estejam fora das especificações deste contrato;

7.1.3. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no valor e forma convencionados neste contrato.

7.1.4. Cumprir fielmente, com todas suas obrigações conforme lei 14.133/2021.

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.1.8. Assegurar o cumprimento de todos os subitens previstos no item 10 do Termo de referência vinculante a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar a entrega dos equipamentos conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

8.2. Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos ou inconformidades.

8.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, e, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Gerente Administrativo e Financeiro do CRP16/ES, que acompanhará a execução e adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos previstos em lei, ou por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, decorrentes do presente contrato, estão previstos na rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Vitória/ES, 05 de setembro de 2024

PELO CONTRATANTE:

PELO CONTRATADO:

Conselho Regional de Psicologia CRP/16

Thiago Pereira Machado

Conselheiro Presidente

CH3 Contratos e Negócios Ltda

Gabriel Ruan Ferrão Chaves

Representante Legal